

RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS

DIRETRIZES PARA CONTROLE DE VETORES E PRAGAS



CONTROLE DE VETORES E PRAGAS

Estas diretrizes se destinam aos serviços de desinfecção e controle de vetores e pragas. O material provém de resoluções já publicadas e orienta quanto às medidas para práticas de proteção adequadas ao enfrentamento da disseminação da Covid-19.

**As resoluções
aqui apresentadas
estão publicadas
nas Portarias SES
n° 255 de 2020.**

MEDIDAS GERAIS

Recomendam-se:

- a. Utilizar máscara durante todo o funcionamento do estabelecimento, para trabalhadores e clientes, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, quando o serviço não exigir o uso de máscara específica para o exercício da função;
- b. Colocar cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
- c. Limitar a entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público em 50% (cinquenta por cento) da capacidade;
- d. Atividades sem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) devem manter a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas;
- e. Disponibilizar álcool 70%, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores;
- f. Manter ventilados todos os postos de trabalho;
- g. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos, interruptores e automóveis utilizados na prestação do serviço;
- h. Os locais para refeição, quando presentes, deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de um metro e meio;
- i. Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

- j. Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;
- k. A modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos deverá ser priorizada sempre que possível;
- l. Se algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias deverão ser imediatamente informadas desta situação.